Fls. n.º 2
Proc. 5079/90

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1111 | Data 27/9/90 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 26 de setembro de 1990.

OF. nº 911/90

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei visa a criação da Fundação Municipal da Saúde, para atuar no âmbito municipal e, tendo em vista a necessidade de uma rápida atuação para que isto ocorra, solicitamos sua aprovação em regime de urgência de acordo com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Dispensável discorrer sobre o alcance dessa instituição, para desenvolver os seus objetivos, aprimorando e integrando o serviço de saúde com melhor amplitude.

A intenção primordial, é forçoso reconhecer, busca viabilizar eficazmente a intervenção da Clínica de Repouso Mococa S/A, aproveitando-se o interesse dos setores de saúde na esfera estadual, na colaboração com a oportuna desapropriação que se pretende.

Dessa forma, num primeiro momento, a Fundação limitar-se-ia cuidar de hospital psiquiátrico de âmbito regional, propiciando atendimento humanitário e dentro de padrões científicos dos mais aplaudidos e elogiados.

A Fundação, sem dúvida, é consequência direta da intervenção, e a melhor prova de que o Município está perfeitamente capacitado para gerir e administrar hospital destinado à saúde mental.

Os senhores vereadores saberão entender a magnitude e o verdadeiro significado dessa Fundação, habilitada para atuar na área médico-hospitalar, considerada de excepcional prioridade e de grande responsabilidade da administração pública.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de de 19
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3
Proc 504/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 27 DE 9 DE 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a instituir uma fundação, com sede e foro neste município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, denominada FUNDASUMO - Fundação de Saúde de Mococa

Parágrafo único: A Fundação terá como objetivo a promoção de saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial, sem fim lucrativo, colaborando com a área de saúde na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A FUNDASUMO - Fundação de Saúde de Mococa - terá duração indeterminada, gozará de autonomia administrativa, com os seus Estatutos aprovados por Decreto.

Art. 3º - Constituirão patrimônio da FUNDASUMO - Fundação de Saúde de Mococa:

I - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município ou de créditos adicionais;

II - os bens adquiridos ou transferidos pelo município;

III - as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas;

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados;

V - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 27 DE 9 DE 1.990.

VI - outras rendas decorrentes das atividades da fundação.

Parágrafo único - Integrarão o patrimônio da Fundação bens imóveis, equipamentos médicos, mobiliário transferidos pelo poder público e adquiridos em processo desapropriatório.

Art. 4º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração e fiscalização por um Conselho de Curadores, tendo, ainda, um presidente, cujas atribuições serão definidas nos respectivos Estatutos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e o Presidente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com 5 (cinco) membros para cada órgão.

§ 2º - A duração do mandato será de 3 (três) anos.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá delegar responsabilidades técnicas, administrativas ou científicas, contratando, para tanto, diretores nessa área de atuação, definindo competência e faixa salarial de seus membros.

§ 4º - Somente o presidente da Fundação será remunerado, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Art. 5º - Os Estatutos da Fundação conterão disposições que:

I - submetam à autorização prévia da Câmara Municipal as alienações de seus bens imóveis;

II - em caso de extinção, seus bens e direitos sejam incorporados ao patrimônio municipal;

III - seja observado o princípio da licitação;

IV - obrigatoriedade de prestação de contas ao município e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 7º - A Prefeitura poderá colocar à disposição da Fundação servidores do seu quadro pessoal, colaboran-

Fls. n.º 5
Proc. 507/90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 27 DE 9 DE 1.990.

do, especialmente, para a harmonia do trabalho a ser desenvolvido com o Departamento de Saúde e demais áreas administrativas.

Art. 8º - Os contratos de pessoal administrativo, técnico e universitário serão regidos pela CLT, podendo o Conselho definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários.

Art. 9º - Os preços dos serviços cobrados pela Fundação serão estabelecidos por decreto.

Art. 10 - Para atender às despesas com a implantação da Fundação e com a destinação de recursos, nos termos do artigo 3º desta Lei, inclusive no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício, na mesma importância, ou eventuais recursos originários de convênios estaduais ou federais com essa administração.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, a presente dotação até o limite de 50% (cincoenta por cento).

Art. 12 - O orçamento do município consignará, anualmente, sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação, necessários a sua manutenção, ampliação, administração, não podendo esta última dotação ser reduzida de um exercício para outro.

Art. 13 - O representante do município nos atos de instituição da Fundação será o Prefeito Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças e Educação
S. Sessões 28 / 09 / 1990
Presidente

Fls. n.º 6
Proc. 507-90

PROCESSO Nº.507/90 - PROJETO DE LEI Nº.98/90

Recebimento para estudo e parecer em 1/10/1990
com o prazo de 20 dias
vencível em 29/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Justiça

Dr. José E. M. Ciparone
com prazo de 10 dias vencível em 16.10.90
Sala das Comissões em
1/10/90

98/90

Recebimento para estudo e parecer em 1/10/1990
com o prazo de 20 dias
vencível em 29/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Finanças

José Vargas Carvalho
com prazo de 10 dias vencível em 16/10/90
Sala das Comissões em
1/10/90

Recebimento para estudo e parecer em 1/10/1990
com o prazo de 20 dias
vencível em 29/10/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Educação

Nelson Fonseca
com prazo de 10 dias vencível em 16/10/90
Sala das Comissões em
1/10/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.
Proc. 504-90

ref.Of.425/90-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Senhor Interventor:

Para as providências julgadas necessárias estamos passando às mãos de Vossa Senhoria, o incluso pedido de informações, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, membro da Comissão de Justiça e Saúde.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Ilmo. Sr
EVANDRO PATTI
DD. Interventor na Clínica de Repouso
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 507-90

ref.Of.C.J.e S-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Do Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone
Membro da Comissão de Justiça e Saúde

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: informações solicita ao Sr. ' Evandro Patti - Interventor na Clínica de Repouso Mococa, com relação ao Projeto de Lei nr.98/90.

Estamos na forma Regimental solicitando do Interventor junto a Clínica de Repouso Mococa S/ A., com relação ao Projeto de Lei que tramita nas Comissões de Justiça e Saúde, as seguintes informações:

a- encaminhar a Câmara Municipal os balancetes mensais da Receita e Despesa, desde o início da intervenção até a presente data.

b- encaminhar cópia das folhas de pagamento do Quadro de Funcionários, desde o início da intervenção até a presente data.

c- informar o número de pacientes internados.

Cordialmente,

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Vereador.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 507/90

ref.Of.426/90-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Senhor Prefeito:

Para as providencias julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Excellência o incluso pedido de informações de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, membro da Comissão de Justiça e Saúde.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 10
Proc. 504/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.C.J e S-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Do Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone
Membro da Comissão de Justiça e Saúde

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: informações solicita do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei 98/90.

Estamos na forma Regimental, solicitando do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, com relação ao Projeto de Lei 98/90 a seguinte informação:

- se existe interesse formal do Governo do Estado através da Secretaria da Saúde, para dispor de recursos orçamentários com vistas ao processo desapropriatório em andamento, uma vez que se trata de um hospital de interesse Estadual ou mesmo Nacional.

Cordialmente,

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Vereador.

Fls. n.º 11
Proc. 504/90

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
1270	6/11/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 31 de outubro de 1.990.

OF. nº 1021/90

Senhor Presidente,

Para subsidiar os estudos do Projeto de Lei que nos autoriza a instituir a FUNDASUMO - Fundação de Saúde de Mococa, estamos encaminhando, em anexo, cópias do Ofício GS.AT.nº 3442/90 da Secretária Adjunta de Estado da Saúde, da Moção de Apoio da Associação Brasileira de Psiquiatria e da Associação Psiquiátrica da Bahia e do despacho nº 2382/90 do Coordenador CRS-4, todos referentes à Clínica de Repouso Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR.JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fls. n.º 12
Proc. 507/90

São Paulo, 18 de outubro de 1.990

Ofício GS. AT. nº 3442/90
Documento GS. nº 8139/90

Senhor Interventor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 047/90, que transmitiu cópia da Moção aprovada na Plenária de Encerramento do XI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, encaminhar ao conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerográfica da manifestação exarada pela Coordenação de Regiões de Saúde-4, da qual depreende-se que a manutenção do Hospital Psiquiátrico pelo Poder Público ou por uma Fundação Municipal, é o que se pretende atingir, devendo a intervenção ser mantida até que se possa viabilizar medidas legais para a consecução da questão.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

MARIA LÚCIA V.A.A. TOJAL
Secretário Adjunto

Ilustríssimo Senhor **EVANDRO BIZARRO PATTI**
D.D. Interventor da Clínica de Repouso Mococa.

IMCR/sdm

Fls. n.º 13
Proc. 507/90

XI CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA
29/08 a 01/09/90

EXMO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. ORESTES QUÉRCIA

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

EXMO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI

A Plenária de Encerramento do XI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, realizada em Salvador-BA, em 01 de Setembro de 1.990, vem encaminhar a Vossas Excelências a seguinte Moção em apoio:
A Clínica de Repouso Mococa-SP, distante 260 Km de São Paulo-Capital, encontra-se sob Intervenção da Prefeitura Municipal desde abril de 1.989. Trata-se de uma Instituição particular, com 549 leitos conveniada com INAMPS que presta assistência em regime de internação a pacientes psiquiátricos. Nos últimos anos a qualidade de atendimento deteriorou-se atingindo níveis incompatíveis com a condição humana, tornando-se um verdadeiro "depósito de loucos". Sua estrutura autoritária aliada a ganância pelo lucro e a uma visão deformada da Assistência Psiquiátrica não permitem que essa situação se revertesse, embora denúncias tenham se tornado públicas.
Após várias constatações de sérias irregularidades, o Poder Público houve por bem intervir, em nome da dignidade de internados e funcionários. Nesses 17 meses de intervenção a Clínica passou por um processo de democratização com ampla participação, melhorias das condições de vida dos internados e de trabalho dos funcionários, recuperação das áreas físicas e aplicação integral dos recursos financeiros na própria instituição. Uma equipe motivada desenvolvendo trabalho terapêutico em bases comunitárias, criou possibilidades reais para os pacientes, em sua maioria "cronificados", deixarem a Instituição, também estabelecendo critérios para a internação de curta permanência para pacientes da região.
Todo esse trabalho corre riscos com o término da Intervenção previsto para Outubro p.f.. O conjunto dos funcionários entende que a melhor solução para o destino da Instituição é a criação de uma Fundação Municipal de Saúde empenhando-se na organização de um movimento a favor da importante decisão do Sr, Prefeito Municipal nesse sentido, com o imprescindível apoio do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde.

MOVIMENTO PRÓ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCOCA.
MOÇÃO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA E DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DA BAHIA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 14
Proc. 507/90

Do Numero Ano Rubrica

CRS-4 DOC/GS. 8139/90

INTERESSADO : Clínica de Repouso Mococa

ASSUNTO : Of. 047/90 encaminha moção do XI Congresso Brasileiro Psquiatria) Movimento Pró Fundação Municipal de Saúde de Mococa.

DESPACHO : Nº 2382/90

Estamos de pleno acordo com a Moção aprovada, no XI Congresso Brasileiro de Psiquiatria. Entendemos que a manutenção do Hospital Psiquiátrico pelo poder público ou uma Fundação Municipal, é o que se deve atingir. Esta CRS e o Ersa-55-Casa Branca, já realizou várias reuniões para atingir tal objetivo.

Em hipótese alguma, podemos permitir que pacientes internados pelo sistema SUDS, seja atendido ao nível que anteriormente era oferecido.

Sendo assim, propomos que a P.M. mantendo a intervenção até que se possa encontrar uma solução legal para questão em tela.

São Paulo, 11 de Outubro de 1990.

DR. JOÃO MENDES HALLACK
Coordenador CRS-4

Recebido
São Paulo, 12 de 10 de 1990
SECRETARIA DA SAÚDE - GABINETE

JMH/lcs-2

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

Fls. nº 15
509-90

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.241	6/11/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 31 de outubro de 1.990.

OF. nº 1022/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações formulado pelo Senhor Vereador, membro da Comissão de Justiça e Saúde, com relação ao Projeto de Lei nº 98/90, cumpre-nos informar o seguinte:

Há empenho da Secretaria da Saúde na criação da Fundação Municipal de Saúde, da qual faria parte a Clínica de Repouso Mococa.

Existe, também, compromisso assumido pela Secretaria com a Prefeitura, para o repasse de verba no montante de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros),visando a desapropriação da mesma.

Ainda, para subsidiar os estudos sobre a matéria, estamos encaminhando a essa Câmara, através de nosso Ofício nº 1021/90, desta data, cópia de documentação relativa ao assunto.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 507/90
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolado sob n.º 6.675
Em 15/10/90
— ENC. DO PROTOCOLO —

ref.Of.426/90-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Ao Expediente
Para as providências
30/10/90
Thomaz Perri
Chefe de Gabinete

Senhor Prefeito:

Para as providencias julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Excellência o incluso pedido de informações de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, membro da Comissão de Justiça e Saúde.

Aproveitamos o ensejo para renovar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARQUIVO
Ofício
de 31/10/90

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo.Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 17
Proc. 507/90

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

ref.Of.C.J e S-CM.

Mococa, 16 de outubro de 1.990

Do Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone
Membro da Comissão de Justiça e Saúde

Ao Presidente da Câmara Municipal

Assunto: informações solicita do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao Projeto de Lei 98/90.

Ao Gab. ao Dep. Saúde
do Sr. Dr. Arq. para
providenciar a informar
17/10/90
Thomaz Perri
Chefe de Gabinete

Estamos na forma Regimental, solicitando do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, com relação ao Projeto de Lei 98/90 a seguinte informação:

- se existe interesse formal do Governo do Estado através da Secretaria da Saúde, para dispor de recursos orçamentários com vistas ao processo desapropriatório em andamento, uma vez que se trata de um hospital de interesse Estadual ou mesmo Nacional.

Cordialmente,

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Vereador.

Fls. n.º 18
Proc. 507/90

Clínica de Repouso Mococa - Sob Intervenção da Prefeitura Municipal de Mococa

Rua Gabriel Pinheiro, 1.114 - Fones: 55-0482 e 55-0842 - MOCOCA - SP

C. G. C. 46.396.602/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.204	23/10/90	

Mococa, 23 de Outubro de 1.990

Ref: S/Oficio nº 425/90 - C.M. de 16.10.90

Senhor Presidente,

Reportando-me ao oficio supra mencionado, de autoria do Nobre Vereddor Dr. José Eduardo Ciparrone, que solicita informações, devo esclarecer:

Por ocasião da Intervenção na Entidade, a Secretaria de Estado da Saúde, nos orientou da não necessidade da elaboração de práticas contábeis, e sim utilizarmos o sistema de prestação de contas. Na procura do aprimoramento de nossas tarefas na Emprêsa, consultamos diversos Órgãos competentes, inclusive, o Cepam, obtendo como retôrno, que em função da não existência de Jurisprudência firmada sobre a matéria, as respostas as nossas indagações sempre foram evasivas, assim sendo, achamos por bem adotar critérios uniformes, para elaboração das Demonstrações Financeiras que emanam das disposições da Lei Federal nº 6.404/76, da qual destacamos:

" O regime de competência é observado para registrar as Receitas e Despesas do exercício".

Com relação aos quesitos B e C já foram enviados, ressalvando-se que foi remetido cópia da Folha de Pagamento do último mês (Setembro de 1.990).

Fls. n.º 19
Proc. 504/90

Clínica de Repouso Mococa - Sob Intervenção da Prefeitura Municipal de Mococa

Rua Gabriel Pinheiro, 1.114 - Fones: 55-0482 e 55-0842 - M O C O C A - SP

C. G. C. 46.396.602/0001-00

Com referência aos documentos contábeis e outros, estão devidamente a rquivados por ordem de emissão, constituindo-se em volumes bastante consideráveis, colocamos, que os mesmos encontram-se à disposição do Nobre Vereador na Emprêsa.

Sendo só para o momento, e ao inteiro dispôr para possíveis outras informações, sou mui

atenciosamente

EVANDRO BIZARRO PATTI
Interventor

Anexo ao
Proc 558
23-10-90

AO
EXCELENTISSIMO SENHOR
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
D.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
M O C O C A

Mod. 22 - 500 - 04/90

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fls. n.º 20
Proc. 507/90

São Paulo, 18 de outubro de 1.990

Ofício GS. AT. nº 3442/90
Documento GS. nº 8139/90

Senhor Interventor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 047/90, que transmitiu cópia da Moção aprovada na Plenária de Encerramento do XI Congresso Brasileiro de Psiquiatria, encaminhar ao conhecimento de Vossa Senhoria, cópia xerográfica da manifestação exarada pela Coordenação de Regiões de Saúde-4, da qual depreende-se que a manutenção do Hospital Psiquiátrico pelo Poder Público ou por uma Fundação Municipal, é o que se pretende atingir, devendo a intervenção ser mantida até que se possa viabilizar medidas legais para a consecução da questão.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

MARIA LÚCIA V.A.A. TOJAL
Secretário Adjunto

Ilustríssimo Senhor **EVANDRO BIZARRO PATTI**
D.D. Interventor da Clínica de Repouso Mococa.

IMCR/sdm

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 21
Proc. 587/90

Do | Número | Ano | Rubrica

CRS-4 DOC/GS. 8139/90

INTERESSADO : Clínica de Repouso Mococa

ASSUNTO : Of. 047/90 encaminha moção do XI Congresso Brasileiro Psquiatria) Movimento Pró Fundação Municipal de Saúde de Mococa.

DESPACHO : Nº 2382/90

Estamos de pleno acordo com a Moção aprovada, no XI Congresso Brasileiro de Psiquiatria. Entendemos que a manutenção do Hospital Psiquiátrico pelo poder público ou uma Fundação Municipal, é o que se deve atingir. Esta CRS e o Ersa-55-Casa Branca, já realizou várias reuniões para atingir tal objetivo.

Em hipótese alguma, podemos permitir que pacientes internados pelo sistema SUDS, seja atendido ao nível que anteriormente era oferecido.

Sendo assim, propomos que a P.M. mantendo a intervenção até que se possa encontrar uma solução legal para questão em tela.

São Paulo, 11 de Outubro de 1990.

DR. JOÃO MENANDROS HALLACK
Coordenador CRS-4

Recebido
São Paulo, 12 de 10 de 1990
SECRETARIA DA SAÚDE - GABINETE

JMH/lcs-2

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17

Fls. n.º 22
Proc. 504-90

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO E CULTURA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 98/90
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa
RELATORES: Dr. José Eduardo Ciparrone, José Pompeo Corradi e Nelson Espanha.
ASSUNTO: Projeto de Lei 98/90 - autoriza o Executivo Municipal a instituir a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA - FUNSAM.

Dentro do arrazoado da Mensagem do Executivo, que busca sem dúvida alguma o aprimoramento da saúde, não só a nível local como regional, a instituição de uma Fundação enfeixando os assuntos da saúde em um único órgão é sempre bem vinda e não poderia ter outra acolhida dos seus Relatores,a não ser opinar quanto ao mérito pela sua aprovação,uma vez que a matéria quanto ao aspecto legal é pertinente, financeiramente o empreendimento é viável com os recursos apontados, quanto ao aspecto saúde é elogiável o projeto, que amplia novos horizontes numa área tão criticada e carente de bom atendimento.

Todavia aparando algumas arestas e condicionando o projeto ao consenso dos membros das Comissões, decide-se pela apresentação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei 98/90:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir uma fundação, com sede e foro neste Município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, denominada FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA.

Parágrafo Único: A Fundação terá como objetivo a promoção de saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial, sem fim lucrativo, colaborando com a área de saúde na esfera federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - A FUNSAM- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA, terá duração indeterminada, gozará de autonomia administrativa, com os seus Estatutos instituídos por Decreto.

Artigo 3º - Constituirão patrimônio da FUNSAM_FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA:

I - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município ou de créditos adicionais,

II - os bens adquiridos ou transferidos pelo município;

III- as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas;

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados;

V - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio;

VI - outras rendas decorrentes das atividades da Fundação.

Parágrafo Único: Integrarão o patrimônio da Fundação bens imóveis, equipamentos médicos, mobiliários transferidos pelo Poder Público.

Artigo 4º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por um Conselho de Curadores, tendo ainda, um Presidente, cujas atribuições serão definidas nos respectivos Estatutos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e o Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com 5(cinco) membros para cada órgão.

§ 2º - A duração do mandato será de 2(dois) anos, com exceção do primeiro que terá início a partir da promulgação desta Lei e seu término em 31 de dezembro de 1992.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá delegar responsabilidades técnicas, administrativas ou científicas, contratando para tanto, diretores nessa área de atuação, definindo competência e faixa salarial' de seus membros.

§ 4º - Somente o Presidente da Fundação será remunerado, observando-se como o valor máximo, o mensal recebido pelos Diretores de Departamentos da Prefeitura, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Artigo 5º - Os Estatutos da Fundação conterão disposições que:

I - submetem à autorização prévia da Câmara Municipal as alienações de seus bens imóveis;

II - em caso de extinção, seus bens e direitos sejam incorporados ao patrimônio municipal;

III - seja observado o princípio da licitação;

IV - obrigatoriedade de prestação de contas ao município e Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais.

Artigo 7º - Os contratos de pessoal administrativo, técnico e universitário serão regidos pela C.L.T., podendo o Conselho de Administração definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 8º - Os preços dos serviços cobrados pela Fundação, se

rão estabelecidos por Decreto.

Artigo 9º - Para atender as despesas com a implantação da Fundação e com a destinação de recursos nos termos do artigo 3º desta Lei,' inclusive no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único: O crédito acima será coberto com os recursos provenientes de recursos originários de convênios estaduais ou federais' com essa administração.

Artigo 10 - O orçamento do município consignará anualmente, ' sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação.

Artigo 11 - O representante do município nos atos de instituição da Fundação, será o Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1990

RELATORES

DR.JOSÉ EDUARDO CIPARRONE
Comissão de Justiça

JOSÉ POMPEO CORRADI
Comissão de Finanças

NELSON ESPANHA
Comissão de Educação

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1990

COMISSÃO DE JUSTIÇA

DR. TADEU REZENDE

REINALDO FERRACIN

COMISSÃO DE FINANÇAS

ITALO MAZIERO

DR. JAIR ROTTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DR. JAIR ROTTA

DR.JOSÉ EDUARDO CIPARRONE

APROVADO
Em 1a Discussão por
Sessão de 9 de 11 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2a Discussão por
Sessão de 9 de 11 de 1990
Extraordinário
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Proc. 50/90

Mococa, 13 de Novembro de 1.990.

ref.Of.471/90-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediênte aprovado por esta Casa, em Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.99/90-Substitutivo ao Projeto - de lei nº98/90

AUTOGRAFO Nº.100/90 - Projeto de lei nº99/90 (De autoria do Vereador José Pompeo Corradi)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 26
Proc. 507+90

AUTÓGRAFO Nº.99 DE 1.990
Substitutivo ao Projeto de Lei nº.98/90

Autoriza o Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde de Mococa.

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a instituir uma fundação, com sede e foro neste Município, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito público, denominada FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA.

Parágrafo Único - A Fundação terá como objetivo a promoção de saúde em geral e a administração e manutenção hospitalar e ambulatorial,sem fim lucrativo, colaborando com a área de saúde na esfera federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - A FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA , terá duração indeterminada, gozará de autonomia administrativa , com os seus Estatutos instituídos por Decreto.

Artigo 3º - Constituirão patrimônio da FUNSAM-FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MOCOCA:

I - as importâncias a ela transferidas através do orçamento do município ou de créditos adicionais,

II - os bens adquiridos ou transferidos pelo munícipio,

III - as doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas,

IV - os recursos provenientes de convênios e contratos celebrados,

V - as rendas provenientes de serviços, alienações de bens ou de seu patrimônio,

VI - outras rendas decorrentes das atividades da Fundação.

Parágrafo Único - Integrarão o patrimônio da Fundação, bens imóveis, equipamentos médicos, mobiliários transferidos pelo Poder Público.

Artigo 4º - A Fundação será administrada por um Conselho de Administração e fiscalizada por um Conselho de Curadores, tendo ainda,um Presidente, cujas atribuições serão defini-

das nos respectivos Estatutos.

§ 1º - Os membros dos Conselhos e o Presidente, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com 5(cinco) membros para cada órgão.

§ 2º - A duração do mandato será de 2(dois) anos , com exceção do primeiro que terá início a partir da promulgação desta Lei e seu término em 31 de dezembro de 1992.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá delegar responsabilidades técnicas, administrativas ou científicas,contratando para tanto, diretores nessa área de atuação, definindo competência e faixa salarial de seus membros.

§ 4º - Somente o Presidente da Fundação será remunerado, observando-se como o valor máximo, o mensal recebido pelos Diretores de Departamentos da Prefeitura, considerando-se relevantes os serviços prestados pelos demais membros.

Artigo 5º - Os Estatutos da Fundação conterão disposições que:

I - submetem à autorização prévia da Câmara Municipal as alienações de seus bens imóveis,

II - em caso de extinção, seus bens e direitos sejam incorporados ao patrimônio municipal,

III - seja observado o princípio da licitação,

IV - obrigatoriedade de prestação de contas ao município e Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 6º - A Fundação gozará de isenção de tributos municipais.

Artigo 7º - Os contratos de pessoal administrativo, técnico e universitário, serão regidos pela C.L.T., podendo o Conselho de Administração definir o seu Quadro de Pessoal, fixando os respectivos salários, nos termos do § 1º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A contratação de pessoal para compor o Quadro de servidores da FUNSAM, será, sempre feita, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Fica vedada a transferência, mesmo provisória de servidor municipal, para prestar serviços junto à FUNSAM.

Artigo 8º - Os preços dos serviços cobrados pela Fundação, serão estabelecidos por Decreto.

Artigo 9º - Para atender as despesas com a implantação da Fundação e com a destinação de recursos nos termos do artigo 3º desta Lei, inclusive no exercício corrente, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cr$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O crédito acima será coberto com os recursos provenientes de recursos originários de convênios' estaduais ou federais com essa administração.

Artigo 10 - O orçamento do município consignará ' anualmente, sob a forma de dotação global, recursos destinados à Fundação.

Artigo 11 - O representante do município nos atos de instituição da Fundação, será o Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário

Emenda Tadeu Rezende
Aprovada.

&

artigo 7º

§1º A contratação de pessoal para compor o quadro de servidores da FUNSAM será, sempre feita, mediante concurso público de provas e títulos.

§2º Fica vedada a trânsferência, mesmo provisória de servidor municipal, para prestar serviços junto à FUNSAM.

Mendes

Sandi Veto

Requerimento Nalo

digita

emenda